

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTE URBANOS - EMU/Recife  
DEMONSTRATIVO DA COMERCIALIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE  
E DO PASSE ESTUDANTIL, APÓS A EMENDA DA LEI ORGÂNICA  
PUBLICADA EM 23.12.93.

## 1 - VALE TRANSPORTE EM JUNHO/96:

## a) Venda de Vale Transporte em JUNHO/96:

| TIPO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR EM R\$ |
|------|------------|----------------|--------------|
| A    | 13.037.062 | 0,45           | 5.866.677,90 |
| B    | 4.037.968  | 0,67           | 2.705.438,56 |
| C    | 3.091.833  | 0,90           | 2.782.649,70 |
| E    | 3.418      | 0,40           | 1.367,20     |
| I    | 920        | 1,12           | 1.030,40     |

SUB TOTAL 11.357.163,76

TROCA 437.094,48

TOTAL 10.920.069,28

## b) Resgate do Vale Transporte realizado em JUNHO/96:

Valor do resgate 10.598.865,72

## 2 - PASSE ESTUDANTIL:

## a) Venda de Passe Estudantil do mês de MAIO/96, para ser utilizado no período de 11.05.96 a 10.07.96:

| TIPO | VALOR EM R\$ |
|------|--------------|
| A    | 1.895.427,00 |
| B    | 495.006,05   |
| C    | 146.443,50   |
| E    | 108,00       |
| I    | 235,20       |

TOTAL 2.537.219,75

## b) Resgate de Passe Estudantil no mês de JUNHO/96, no período de 01.06.95 a 30.06.96, referente aos bilhetes comercializados nos meses de ABRIL, MAIO e JUNHO/96:

Valor do resgate 1.856.598,12

Recife, 13 de julho de 1996.

WILSON D. CARVALHO SOARES  
Chefe do Departamento  
Comercial

EDUARDO ANTONIO CORREA MONTEIRO  
Diretor Administrativo e  
Financeiro

(F)

## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

EXTRATOS DE CONTRATO/ADITIVOS/CONVÊNIO

CT. N° 011/96. CONTRATADA: CERMANE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CONVITE N° 003/96 - CPL. OBJETO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Programa de Prevenção de Riscos ambientais. PREÇO GLOBAL: R\$ 8.800,00. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. DATA: 25.06.96. 3° ADT. CT. N° 015/94. CONTRATADA: BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C LTDA. PRAZO: 12 (doze) meses. DATA: 02.07.96. 3° ADT. CT. N° 018/93. CONTRATADA: RODOTICKET COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: Aumento de fornecimento de combustível em 25%. PRAZO: 12 (doze) meses. DATA: 02.07.96. 4° ADT. CT. N° 001/93. CONTRATADA: RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA. PRAZO: 30 (trinta) dias. DATA: 02.07.96. 5° ADT. CT. N° 016/94. CONTRATADA: PRESTMOL SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LOCADA LTDA. PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias. DATA: 01.07.96. 6° ADT. CT. N° 026/93. CONTRATADA: ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. PRAZO: 12 (doze) meses. DATA: 03.07.96. 2° ADT. CT. N° 019/94. CONTRATADA: ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Cessão, subrogação de direitos. DATA: 17.06.96. 3° ADT. CT. N° 025/94. CONTRATADA: WELT TURISMO E VIAGENS LTDA. PRAZO: 12 (doze) meses. DATA: 03.07.96. Convênio de apoio técnico celebrado entre SUAPE e D.E.R. OBJETO: manutenção do sistema rodoviário interno do complexo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA: 30.06.96.

CLÁUDIO CARLOS DA C. PLÁCIDO - Chefe da Assessoria Jurídica.

(F)

CAULIM DO NORDESTE S/A  
CGCMF 09.933.219/0001-18  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Empresa a se reunirem na sede social, sito à Rod. PE 60 km 12,8 em Ipojuca - PE, para em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22.07.96 às 10:00 horas, para retificar e ratificar as deliberações tomadas na AGE de 21.06.06. Ipojuca, 12 de Julho de 1996.

(7424)

**ROYAL VEÍCULOS S/A.** Ata da Primeira Reunião do Conselho de Administração. Dia, Hora e Local: 08/05/96, 11:00 hs., na sede social, à Av. Sul, nº 1.220, bairro São José, Recife-PE. Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração. Mesa: Presidente: Sr. Salvatore Giuseppe Biondi Arena; Secretário: Sr. José Altair de Moraes Vasconcelos. Ordem do Dia: I. Eleição dos membros da Diretoria da Sociedade. II. Outros assuntos de Interesse da Sociedade. Deliberações: Pela unanimidade dos presentes, foi decidido: I. Eleição dos membros da Diretoria de acordo com a seguinte composição: (a) para o cargo de Superintendente: Sr. Luiz Gonzaga Teixeira de Carvalho Sobrinho, brasileiro, casado, industrial, portador da CIRG. nº 410.437-SSP/PE e inscrito no CPF(MF) sob o nº 201.535.894-34, residente e domiciliado em Salvador-BA; (b) para o cargo de Diretor Financeiro: Sr. Cláudio Sérgio de Oliveira, brasileiro, casado, do comércio, portador da CIRG. nº 5.837.113-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº 343.164.188-15, residente e domiciliado em São Paulo-SP; (c) para o cargo de Diretor Comercial: Sr. Fernando Antonio Ribeiro Pessoa Jordão Emerenciano, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador da CIRG. nº 1.044.505-SSP/PE e inscrito no CPF(MF) sob o nº 104.454.804-58, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes-PE. II. Os membros da Diretoria terão mandato até a realização da primeira Reunião do Conselho de Administração a realizar-se após a próxima Assembléia Geral Ordinária. III. Aprovar a constituição de duas subsidiárias integrais, com sede em Caruarú-PE e Arcoverde-PE e capital de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), respectivamente, cabendo à Diretoria, na

peessoa de seus Diretores Superintendente e Financeiro, a formalização dos atos necessários para o cumprimento do ora Deliberado. Encerramento: Leitura, aprovação e assinatura da presente ata. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob o nº 98.038.256,9 em 18/05/96. Recife(PE), 11/07/96. Assinaturas: SALVATORE GIUSEPPE BIONDI ARENA; IVO BARBIERO; JOSÉ ALTAIR DE MORAIS VASCONCELOS. José Altair de Moraes Vasconcelos - Secretário

**ROYAL VEÍCULOS S/A.** Ata da Assembléia Geral de Constituição. Aos 08 (oito) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, na Av. Sul, nº 1.220, bairro São José, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, compareceram PONTUAL PROCESSAMENTO DE DADOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Alameda Caiapós, nº 288, sala 03, Barueri-SP, CEP 06460-110, inscrita no CGC(MF) sob o nº 07.775.075/0001-93, com documentos de constituição devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº NIRE 35.3.0014157,1, em 27.03.95, neste ato representada por seus Diretores: Srs. César Roberto Tardivo, brasileiro, casado, economista, portador da CIRG. nº 7.798.013-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº 001.383.288-28, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e Rubens de Paiva Soriano, brasileiro, casado, contador, portador da CIRG. nº 3.118.997-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº 054.348.888-72, residente e domiciliado em São Paulo-SP; ANGEL INTERNATIONAL CORPORATION, companhia de comércio internacional regularmente constituída sob as leis das Bahamas, com sede à Bolan House, King & George Streets, P.O.Box CB. 13.253, Nassau, Bahamas, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. José Altair de Moraes Vasconcelos, brasileiro, casado, do comércio, portador da CIRG. nº 359.853-SSP/PE e inscrito no CPF(MF) sob o nº 005.718.304-04, residente e domiciliado em Caruarú-PE, nos termos de procuração firmada em 17.04.96; o Sr. SALVATORE GIUSEPPE BIONDI ARENA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG. nº 29.500.007-7-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº 022.223.532-20, residente e domiciliado em São Paulo-SP, onde mantém escritório à Rua Haddock Lobo, nº 684, 7º andar, o Sr. IVO BARBIERO, brasileiro, casado, economista, portador da CIRG. nº 5.858.384/SSP-SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº 448.493.398-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP, onde mantém escritório à Av. Paulista, nº 2.001, 7º andar, cj. 723, e o Sr. JOSÉ ALTAIR DE MORAIS VASCONCELOS, brasileiro, casado, do comércio, portador da CIRG. nº 359.853-SSP/PE e inscrito no CPF(MF) sob o nº 005.718.304-04, residente e domiciliado em Caruarú-PE, onde mantém escritório à Rua Paulino Câmara, nº 210, subscritores da totalidade das ações representativas do capital social da ROYAL VEÍCULOS S/A., em fase de constituição, com o objetivo de tomar as medidas necessárias à completa formalização do processo de constituição da Companhia. A reunião foi instalada pelo Sr. César Roberto Tardivo o qual assumiu a Presidência da Mesa, convidando o Sr. Rubens de Paiva Soriano, para servir como Secretário. Constituída assim a Mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, informando aos presentes que o capital social inicial foi integralmente subscrito, salientando que a importância correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscrito em dinheiro, ou seja R\$ 450.000,02 (quatrocentos e cinquenta mil reais e dois centavos), foi levada a depósito junto ao Banco Pontual S/A., a favor da Sociedade em constituição, em nome dos Srs. Subscritores, conforme Lista de Subscrição, anexo I da presente ata, na forma do disposto nos arts. 80, III, e 81, todos da Lei nº 6.404/76, passando o respectivo comprovante de depósito a constituir o anexo II da presente ata. A integralização dos restantes 90% (noventa por cento), ou seja R\$ 4.049.899,98 (quatro milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), será realizada, em dinheiro ou por conferência de bens, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data desta Assembléia Geral. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação o projeto do Estatuto Social. Após acurada análise, o diploma legal foi aprovado por unanimidade de votos, sem emendas. Também foi aprovada a dispensa de transcrição do Estatuto Social no corpo desta ata passando o mesmo a fazer parte integrante, como anexo III. A seguir, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a ROYAL VEÍCULOS S/A., e, continuando, informou que a assembléia deveria proceder a eleição dos primeiros administradores. Por unanimidade o plenário tomou as seguintes decisões: I. Eleição do primeiro Conselho de Administração de acordo com a seguinte constituição: para o cargo de Presidente foi eleito o Sr. SALVATORE GIUSEPPE BIONDI ARENA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG. nº 29.500.007-7-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº 022.223.532-20, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para os cargos de Conselheiros os Srs.: IVO BARBIERO, brasileiro, casado, economista, portador da CIRG. nº 5.858.384/SSP-SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº 448.493.398-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e JOSÉ ALTAIR DE MORAIS VASCONCELOS, brasileiro, casado, do comércio, portador da CIRG. nº 359.853-SSP/PE e inscrito no CPF(MF) sob o nº 005.718.304-04, residente e domiciliado em Caruarú-PE. Os membros do Conselho de Administração terão mandato até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária; II. A fixação do honorário global dos administradores em até 15 (quinze) vezes o valor limite de isenção estabelecido pela legislação do Imposto sobre a Renda, multiplicado pela quantidade de cargos de Administradores fixado no Artigo 7º do Estatuto Social, como pro-labore mensal; III. Não instalar o Conselho Fiscal; e IV. Instalar a sede social na Av. Sul, nº 1.220, bairro São José, Recife-PE. Logo após o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a formalização desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada, conforme, aprovada assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas subscritores do Capital Social: César Roberto Tardivo-Presidente, Rubens de Paiva Soriano-Secretário - PONTUAL PROCESSAMENTO DE DADOS S/A. César Roberto Tardivo, Rubens de Paiva Soriano. ANGEL INTERNATIONAL CORPORATION. José Altair de Moraes Vasconcelos. SALVATORE GIUSEPPE BIONDI ARENA. Ivo Barbiero, José Altair de Moraes Vasconcelos. ARQUIVAMENTO Na JUCEPE sob o nº 2.630.000.993,5 em 17/06/96. Recife(PE), 11/07/96.

## ROYAL VEÍCULOS S/A.

CGC(MF) nº 01.249.938/0001-02  
ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ROYAL VEÍCULOS S/A., é uma sociedade comercial privada, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem cabíveis. ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo, a critério do seu Conselho de Administração, operar em todo o território nacional e no exterior, criando e/ou extinguindo agências, filiais, escritórios ou representações, obedecida a legislação vigente no País. ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - ARTIGO 4º. A Sociedade tem por objetivo o comércio e representação de veículos, peças e acessórios, máquinas, componentes, implementos e equipamentos agrícolas, rodoviários e industriais, inclusive para irrigação, a prestação de serviços nessas atividades, inclusive serviços mecânicos e de reparação, bem como a importação e exportação de artigos de seu comércio. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações, sendo 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais, não conversíveis em ações ordinárias e sem direito a voto, todas nominativas sem valor nominal. Parágrafo Único - A vantagem atribuída às ações preferenciais consiste na prioridade no recebimento de dividendos, sendo-lhes, também, assegurado o direito de receber dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias. ARTIGO 6º - As ações revestirão sempre a forma nominativas, sendo vedada sua conversão "ao portador" ou "endossável". Parágrafo Único - As ações serão emitidas somente após devidamente integralizadas, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos ou cautelares de ações, e serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que terão as seguintes composições: (a) Conselho de Administração: 3 (três) membros, todos acionistas, entre os quais será escolhido um Presidente pela própria Assembléia Geral que proceder a eleição dos seus membros para o Mandato Social, que será de 1 (um) ano, permitida a reeleição; (b) Diretoria: 3 (três) membros, sendo 1 (um) Superintendente, um Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Financeiro. O mandato da Diretoria terá a duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Seção I - Do Conselho de Administração - ARTIGO 8º - Os membros do Conselho de Administração, eleitos em Assembléia Geral, tomarão pos-

se mediante termo lavrado em livro próprio, obedecidas as formalidades legais. ARTIGO 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado por um de seus membros, podendo deliberar com a presença da maioria simples de seus membros. ARTIGO 10 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário, ausência da sede, impedimento legal, renúncia, interdição ou morte, pelo Conselheiro Indicado pelo Acionista Majoritário. Parágrafo Único - Se ocorrer definitivamente vaga na Presidência do Conselho de Administração este a preencherá designando o Acionista Indicado pelo Acionista Majoritário entre os Conselheiros. O Mandato do nomeado durará, unicamente, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, a qual competirá preencher definitivamente o cargo vago. ARTIGO 11 - Compete ao Conselho de Administração: (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) Eleger os membros da Diretoria e destituí-los, individual ou conjuntamente; (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (d) Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente; (e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; (f) Examinar propostas sobre a emissão de ações, submetendo-as à Assembléia Geral de acionistas; (g) Examinar propostas de reforma do Estatuto da Sociedade e de suas controladas, submetendo-as à Assembléia Geral de acionistas; (h) Escolher e destituir Auditores Independentes; (i) Examinar propostas de alteração do Capital Social, inclusive decorrentes de fusão, incorporação, resgate ou reembolso de ações e submeter tais propostas à Assembléia Geral dos Acionistas; (j) Aprovar os relatórios da Diretoria, balanços semestrais e anuais, o plano de investimento e os novos programas de expansão da Sociedade e suas controladas; (l) Avaliar periodicamente o desempenho da Sociedade e de todas as empresas controladas e participadas, fiscalizando o cumprimento de diretrizes, política e objetivos estabelecidos, acompanhando a execução das medidas recomendadas e estimando os resultados a serem atingidos; (m) Aprovar a política financeira da Sociedade e de suas controladas, as novas atividades, bem como a expansão dos setores existentes; (n) Aprovar aquisição, alienação ou oneração de bens, constitutivos do ativo fixo, da Sociedade de valor de até 5% (cinco por cento) do capital social corrigido monetariamente; (o) Decidir sobre operações de crédito superiores a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; (p) Apreçar e deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria lhe submeter. Seção II - Da Diretoria - ARTIGO 12 - Os membros da Diretoria serão eleitos, pelo Conselho de Administração e tomarão posse mediante termo lavrado em livro próprio, obedecidas as formalidades legais. ARTIGO 13 - Poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria membros do Conselho de Administração, até o limite máximo de 1/3 (um terço) da composição deste órgão. ARTIGO 14 - A Investidura dos membros da Diretoria se dará com a assinatura do termo de posse no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração. ARTIGO 15 - Em suas ausências temporárias o Superintendente será substituído por um Diretor designado a seu critério. Os demais membros da Diretoria serão substituídos conforme for deliberado em reunião especial convocada. ARTIGO 16 - Se ocorrer definitivamente vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, caso julgue necessário, a preencherá elegendo um Diretor, o qual deverá reunir as condições de elegibilidade. ARTIGO 17 - A Diretoria fica investida dos mais amplos e gerais poderes para administrar a Sociedade, que somente será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Superintendente ou quem este vier a indicar em suas ausências eventuais, e o outro o Diretor Financeiro. ARTIGO 18 - Os Administradores farão jus a participação nos lucros do Exercício Social por aprovação da Assembléia Geral Ordinária, obedecidos os limites e restrições do Art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ARTIGO 19 - A Diretoria reunir-se-á todo mês, ordinariamente, e sempre que necessário, extraordinariamente, por convocação de seu Superintendente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão em atas lavradas e assinadas no livro próprio. ARTIGO 20 - Além do exercício das normas e prerrogativas atribuídas aos membros da Diretoria, compete especificamente ao Superintendente: (a) Presidir as reuniões da Diretoria; (b) Executar e fazer executar o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria e do Conselho de Administração; (c) Organizar e, depois de aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, balanço e demais documentos das operações da Sociedade, na forma do Art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ARTIGO 21 - Além da execução das tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente, compete: (a) Ao Diretor Financeiro a gestão econômico-financeira da Sociedade, obedecidas as deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e, acaso instalado, do Conselho Fiscal, confeccionando as demonstrações financeiras da Sociedade; (b) Ao Diretor Comercial a gestão da parte técnico-comercial da Sociedade, enviando esforços junto a clientes e fornecedores no sentido de impulsionar, desenvolver e expandir as atividades da empresa, obedecidas as deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e, acaso instalado, do Conselho Fiscal. ARTIGO 22 - São atribuições da Diretoria: (a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, e as deliberações do Conselho de Administração; (b) Constituir procuradores, nos termos do § 2º, abaixo; (c) Examinar os balancetes mensais e balanços semestrais ou anuais e deliberar sobre eles; (f) Decidir sobre operações de crédito inferiores a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; (g) Deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto e pela legislação vigente. Parágrafo Primeiro - No cumprimento de suas atribuições os Diretores assinarão sempre em conjunto de 02 (dois), sendo um deles obrigatoriamente o Superintendente ou quem este vier a indicar em suas ausências eventuais, e o outro o Diretor Financeiro. Parágrafo Segundo - O mandato dos procuradores "ad negocia", exceção feita às procurações outorgadas para representação no foro em geral, será outorgado com a precisa indicação de seu objeto e pelo prazo máximo de 01 (um) ano a contar do ato de nomeação. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 23 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações sem direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto. Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral na qual for formulado o pedido de instalação do Cons. Fiscal elegerá e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) do que em média for atribuído a cada membro da Diretoria excluída a participação nos lucros. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos. Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País observando-se quanto à sua constituição o disposto no parágrafo quarto do Art. 186 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ARTIGO 24 - As atribuições do Conselho Fiscal são definidas em Lei, não podendo ser outorgadas a outro órgão da Sociedade. Parágrafo Único. Durante o período de funcionamento do Cons. Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às Assembléias Gerais e responder aos pedidos de informação formulados pelos acionistas. CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - ARTIGO 25 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por Lei em extraordinariamente, sempre que necessário, em dia, hora e local previamente anunciados por Edital, instalando-se sempre com "quorum" legal. Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentalizadas em ata única. ARTIGO 26 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário escolhido pelos acionistas presentes. ARTIGO 27 - As deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as exceções legais, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando votos em branco. Parágrafo Único - Para a aprovação de alteração nas atribuições do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou nas respectivas composições, fixados neste Estatuto, serão necessários votos correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital votante da Sociedade. ARTIGO 28 - Os honorários dos administradores serão fixados pela Assembléia Geral. ARTIGO 29 - Somente poderão tomar parte da Assembléia os acionistas cujas ações estiverem inscritas em seu nome, no livro competente, até cinco dias antes da data marcada para sua realização. ARTIGO 30 - Poderá a Diretoria suspender os serviços de transferência de ações e desdobramento dos títulos múltiplos por prazo não superior a quinze dias da data da realização da Assembléia Geral. CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO LUCRO E SUA DISTRIBUIÇÃO - ARTIGO 31 - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria providenciar, na forma da Lei, a elaboração das demonstrações financeiras, todas destinadas a exprimir a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício. ARTIGO 32 - Do resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a pro-